



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
PATOLOGIA DE SEMENTES/ FUNGOS
FITOPATOGÊNICOS/ -LPSF**

Pelotas
Agosto de 2018

Este regimento estabelece as normas de organização, segurança e funcionamento do Laboratório de Patologia de Sementes/Fungos Fitopatogênicos do Departamento de Fitossanidade-FAEM-UFPEL.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art.1º. O Laboratório de Patologia de Sementes/Fungos Fitopatogênicos (LPSF) encontra-se localizado no Departamento de Fitossanidade (Dfs) da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel(FAEM) localizada no Campus Universitário de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas, constituindo-se de um espaço com infraestrutura adequada para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade universitária.

Art.2º. Este laboratório tem a principal finalidade de contribuir para as atividades didáticas, em especial para a realização de aulas práticas para as disciplinas de Patologia de Sementes e Fungos Fitopatogênicos do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Fitossanidade, assim como para a realização de trabalhos científicos desenvolvidos por alunos da pós graduação e graduação e projetos de extensão do Curso de Agronomia todas sob orientação ou co-orientação da professora responsável.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Serão considerados usuários do laboratório estudantes de graduação (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica) e pós-graduação regularmente matriculados professores e servidores técnicos especializados lotados no Dfs/UFPEL, desde que previamente autorizados pelo professor responsável e disponibilidade de espaço.

Parágrafo Único: Os discentes poderão fazer uso do LPSF no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que devidamente autorizados pelo docente coordenador do LPSF, através de formulário próprio do Sistema eletrônico de Informações –SEI/UFPEL.

Art.4º. Ao Servidor Técnico Especializado compete:

I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios; II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança; III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos laboratórios; IV) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros

laboratórios e cursos, e outros; V - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios; VI Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais; VII - Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes; VIII - Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação; IX- Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua utilização; X - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório; - XI -Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica; XI - Destinar resíduos químicos e biológicos, oriundos das atividades de ensino , pesquisa e extensão, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS da UFPEL. XII- Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, XIII – Registrar em livro específico a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório

Art.5º. Ao Servidor Docente compete:

I - Definir, encaminhar, orientar, autorizar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;

Parágrafo Único: A coordenação do LPSF será exercida pelo servidor docente.

Art.6º. Ao estudante autorizado compete (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica): I - Zelar pelo patrimônio do laboratório; II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos; III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança adotadas pela UFPEL; IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador. V - Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados; VI - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Parágrafo único: Os estudantes deverão: a) Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório informando os horários disponíveis para o cumprimento das atividades juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório; b) Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelo Laboratório, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

Conhecer todas as normas para uso do LPSFF.

Art.7º. O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art.8º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art.9º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art.10º. Não é permitido ao usuário: I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório; II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Especializado responsável. III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável. IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art.11º. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do LPSF.

CAPÍTULO III - DA PRIORIDADE DE USO

Art.12º. Tem prioridade para uso do laboratório todos alunos e trabalhos desenvolvidos pelo docente responsável. Cabendo a ele definir a prioridade de uso.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO E ESPAÇOS ANEXOS

Art.13º. O espaço físico do LPSF está dividido da seguinte forma:

- a) Área destinada ao preparo de materiais para o LPSF;
- b) Área de preparo e leitura de testes de sanidade de sementes;
- c) Sala de estudo;
- d) Salas de incubação;
- e) Sala para a câmara de fluxo laminar;
- f) Espaço didático destinado a aulas práticas de Patologia de Sementes e apoio para condução de trabalhos científicos.

CAPÍTULO V- DOS EQUIPAMENTOS

Art.14º. Os equipamentos encontram-se devidamente identificados e as normas para seu correto funcionamento estão disponíveis em pasta (equipamentos) no LPSF, sendo que para a utilização dos mesmos o interessado deve dirigir-se ao Técnico responsável.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.15º. As chaves do LPSF ficarão disponíveis somente aos usuários autorizados

Art.16º. A permanência de usuários no laboratório fora do horário de funcionamento será permitido somente com autorização via SEI.

Art.17º. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA

Art.18º. Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPEL e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos afixados ao lado de cada equipamento.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Art.20º. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no Regimento Geral da UFPEL.. §1º. Caberá à Direção do Centro constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.

Art.20º. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do LPSF por uso irregular do laboratório o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.21º. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art.22º. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.

Art.23º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela direção da unidade acadêmica –FAEM

Pelotas, de agosto de 2018